LEI Nº 311/98

SANÇÃO
Em 17/09/98 fica sanciona. a a presente Lei.
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos do Município de Vargem Alta, para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 9.093, de 12 de Setembro de 1995, os seguintes dias:
I - Sexta-feira da Paixão;
II – o dia de Corpus Christi;
III – o dia 24 de Junho, consagrado a São João Batista;
IV – o dia 08 de Dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Leis nos 0044/89, de 15/12/89 e 0072/90, de 27/11/90 e demais disposição em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de Setembro de 1998

GILSON TOFANO
Prefeito Municipal

Em ... e presente Lei.

Prefeito Municipal

LEI Nº 0072/90

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 0044/89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 0044/89, de 15 de dezembro de 1989, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - São feriados religiosos do Município de Vargem Alta, para todos efeitos, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:

I - sexta-feira da paixão;

II - o dia de Corpus Christi;

III - o dia 08 de dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Conceição."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 27 de novembro de 1990.

João C... Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SANÇÃO
Em 15/12/89 fica sancionada a presente Lei.
Prefeito Municipal

LEI Nº 0044/89

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos no Município de Vargem Alta, para todos efeitos, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:

I - sexta-feira da paixão;
II - o dia de Corpus Christi;
III - o dia 24 de junho, consagrado a São João Batista;
IV - o dia 08 de dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 15 de dezembro de 1989.

João Chrisostomo Altoé
Prefeito Municipal